

DECRETO Nº 7641 DE 04 DE JUNHO DE 1980 (20)

Cria o Parque Estadual do Mirador e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a utilização do Rio Itapecuru é a melhor e a mais viável alternativa para garantir água de boa qualidade para o abastecimento pleno da cidade de São Luís;

Considerando que a vazão do Rio Itapecuru próximo sua foz, no município de Cantanhede é, durante o período de estiagem, aproximadamente a mesma encontrada na confluência dos rios Alpercátas e Itapecuru, no município de Colinas;

Considerando que a remoção da cobertura vegetal altera as condições de infiltração e de retenção de água nos solos; modifica o regime hídrico dos rios; aumenta o escoamento superficial e propicia, o desencadeamento de processos erosivos e de degradação dos horizontes superficiais dos solos, cujas partículas desagregadas irão atulhar os leitos dos rios e córregos das nascentes da bacia do Itapecuru podendo, conseqüentemente, transformá-las em cursos d'água intermitentes;

Considerando que a região das nascentes dos rios Alpercátas e Itapecuru, (os dois mais importantes cursos d'água da bacia do Itapecuru) se encontram em condições naturais ou pouco alteradas e, tem capacidade para servir como suporte para a vida animal e vegetal, além de apresentar potencial para garantir a diversidade genética de espécies típicas dos cerrados maranhenses;

Considerando que os solos arenosos das nascentes da bacia do Itapecuru, são considerados pouco aptos ou inaptos para o uso agrícola intensivo;

INSTITUTO SOCIAL BANTAL
data _____/_____/_____
cod. 120 88 250

(20) D.O.E. nº 116 de 20.06.80. p.14

Considerando ainda o disposto nos arts. 5º e 14-A, da Lei Federal nº 4.771 de 15.09.1965, combinados com os itens I e IV do Art. 37 da Lei Estadual nº 2.979 de 17.07.1969 e Art. 10 da Lei Estadual nº 4.154 de 11.01.1980,

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Parque Estadual de Mirador, com uma área estimada de 700.000 ha (setecentos mil hectares), ficando vinculada administrativamente à Secretaria de Recursos Naturais, Tecnologia e Meio Ambiente - SERNAT.

Art. 2º - A delimitação da área tem seu início a partir da desembocadura do riacho Boi Morto no rio Itapecuru (Ponto 1), seguindo até as nascentes deste último (Ponto 2), deste ponto segue pelos limites municipais de Grajaú e Mirador até o rio Alpercatas (Ponto 3), seguindo no sentido de jusante até a foz do rio Chuveiro (Ponto 4), seguindo daí até as suas nascentes (Ponto 5), deste ponto segue por uma reta no sentido Sul até as nascentes do riacho Boi Morto (Ponto 6) e deste ponto, desce o rio até encontrar a sua foz (Ponto 1), no rio Itapecuru.

Art. 3º - A área delimitada no artigo anterior é constituída por terras devolutas pertencentes ao Patrimônio do Estado do Maranhão e, será oportunamente demarcada para a implementação do disposto no presente decreto.

Art. 4º - Competirá à SERNAT, através de suas vinculadas e à Secretaria do Interior, através da COTERMA, executar os estudos e levantamentos necessários à implantação do Parque, bem como a entrar em entendimentos com os posseiros da região visando sua relocação e/ou outras providências cabíveis.

Art. 5º - A administração é competência da SERNAT, com o apoio técnico-científico da Fundação Instituto de Tecnologia e Meio Ambiente - ITEMA e para o qual aloca os recursos financeiros necessários à implantação do Parque.

Art. 6º - A flora, fauna, as terras, as águas e as belezas cênicas naturais ficam protegidas e sujeitas a regime especial, conforme o disposto no código florestal e na lei de proteção à fauna, sem exclusão de quaisquer outras normas existentes no País e no Estado. X

Art. 7º - Estão terminantemente proibidos os usos diretos, com quaisquer finalidades, dos recursos naturais da área, ressalvando-se as atividades científicas devidamente autorizada pela autoridade competente. X

Art. 8º - O Governo do Estado baixará o regimento do Parque, dispondo sobre sua organização, funcionamento e sobre o disciplinamento de atividades em seu interior.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís,
04 de junho de 1980, 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES

João Rebelo Vieira

Antônio José Costa Britto

Darson Dagoberto Duarte

Fernando José Machado Castro